



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

004115

= LEI MUNICIPAL Nº468, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010 =

“Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Pracinha, para o exercício financeiro de 2011, e dá outras providências.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Pracinha para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, Lei nº. 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, compreendendo:

Art. 2º - O Orçamento do Município de Pracinha, estima à receita bruta em R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) e deste valor há uma dedução para o FUNDEB de R\$ 1.099.770,00 (hum milhão, noventa e nove mil, setecentos e setenta reais), apresentando-se com um total de R\$ 5.900.230,00 (cinco milhões, novecentos mil, duzentos e trinta reais), cujo valor fixa a despesa para o exercício financeiro de 2011.

Art. 3º - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, Patrimoniais e Outras Receitas correntes e, através das Transferências correntes, oriundas da nossa participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, na forma da legislação vigente e especificadas no Resumo Geral da Receita - Anexo 2, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com os seguintes valores:

RECEITAS CORRENTES

1100 - Receita Tributária.....	136.500,00
1300 - Receita Patrimonial.....	47.250,00
1700 - Transferências Correntes.....	5.060.230,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	236.250,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 5.480.230,00

RECEITA DE CAPITAL

2200 - Alienação de Bens.....	R\$ 105.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	R\$ 315.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 420.000,00
TOTAL DA BRUTA.....	R\$ 7.000.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$ 1.099.770,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	R\$ 5.900.230,00

Art. 4º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Órgão e Unidade, Funções e Grupos de Natureza da Despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR - ÓRGÃOS

01 - Poder Legislativo.....	412.400,00
-----------------------------	------------

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: gabinete@pracinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

00116

02 - Poder Executivo..... 5.487.830,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....5.900.230,00

POR ÓRGÃO E UNIDADE

01.01 - Corpo Legislativo.....167.400,00
01.02 - Secretaria da Câmara.....245.000,00
02.01 - Gabinete do Prefeito e Dependências.....859.830,00
02.02 - Finanças.....497.000,00
02.03 - Assistência Social38.000,00
02.04 - Saúde1.070.000,00
02.05 - Ensino Fundamental835.500,00
02.06 - Ensino Médio e Superior141.000,00
02.07 - Creche e Emefei.....639.500,00
02.08 - Cultura17.000,00
02.09 - Planejamento, Obras e Serviços Gerais.....956.000,00
02.10 - Serviços de Estradas de Rodagem.....203.000,00
02.11 - Desporto e Lazer.....43.000,00
02.12 - Fundo Municipal de Assistência Social.....188.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....R\$ 5.900.230,00

POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa.....412.400,00
04 - Administração.....1.223.830,00
08 - Assistência Social.....226.000,00
10 - Saúde.....1.070.000,00
12 - Educação.....1.616.000,00
13 - Cultura.....17.000,00
15 - Urbanismo.....848.000,00
20 - Agricultura.....108.000,00
26 - Transporte.....203.000,00
27 - Desporto e Lazer.....43.000,00
99 - Reserva de Contingência.....133.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....R\$ 5.900.230,00

POR SUBFUNÇÕES

031 - Câmara.....412.400,00
122 - Administração Geral.....859.830,00
123- Administração Financeira297.850,00
243 - Assistência a Criança e ao Adolescente.....38.000,00
244 - Assistência Comunitária.....188.000,00
301 - Atenção Básica.....1.070.000,00
306- Alimentação e Nutrição.....126.500,00
361 - Ensino Fundamental.....768.500,00
362 - Ensino Médio.....21.000,00
364 - Ensino Superior.....120.000,00
365 - Educação Infantil.....575.000,00
367 - Educação Especial.....4.500,00
392 - Difusão Cultural.....17.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana.....180.000,00
452 - Serviços Urbanos.....668.000,00

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 552-1141

E-mail: gabinete@pracinha.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

00/117

601 - Promoção da Produção Vegetal.....	108.000,00
782 - Transporte Rodoviário.....	203.000,00
812 - Desporto Comunitário.....	43.000,00
846 - Outros Encargos Especiais.....	66.150,00
999 - Reserva de Contingência.....	133.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO.....	R\$ 5.900.230,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais.....	2.529.500,00
Outras Despesas Correntes.....	2.668.830,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos.....	568.900,00
Inversões Financeiras.....	00,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência.....	133.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO.....	R\$ 5.900.230,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir, no curso da execução orçamentária de 2011, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta lei;

II - a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, Inciso III da LRF e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - a realizar abertura de créditos suplementares, por conta de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I, da Lei 4320/64;

IV - a realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - a abrir no curso da execução do orçamento de 2011, direitos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI - a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI artigo 167 da CF;

§ 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000/118

§ 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º - O Poder Executivo esta autorizado, por decreto a desdobrar as dotações do Orçamento de 2011, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

Art. 7º - O Poder Legislativo é autorizado nos termos da Constituição Federal a: -


- I- Fazer através de Decreto Legislativo ou Ato da Mesa, a transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro de uma mesma categoria de programação.
- II- Abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total do Poder Legislativo, fixado por esta Lei.

Art. 8º - Ficam convalidadas na Lei n º 410/09 de 16/06/2009 (PPA) e na Lei n º 464 (LDO) de 22/06/2010, os valores das ações ora contemplados na Lei.

Art. 9º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas a disposições em contrario.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 17 DE NOVEMBRO DE 2010.


MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal